**Publicado por:**
Ivan da Silva Peres
**Código Identificador:**7E962FF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023**

**PROCESSO N° 094/2022**
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO REMANESCENTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022-SRP) DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A FIM ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACARAÍ, POR PREÇO UNITÁRIO EM QUILÔMETROS RODADOS, INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEIS, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, COM CONDUTOR.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 123.640,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais).

**FONTE DE RECURSO**: MDE 5% RP
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.365.0006.2.033
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3390.39.00
**RED:** 164
**IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS:** 1.500.94
**VALOR DOS ITENS 1, 2 e 3:** R$ 123.640,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias
**PARTES CONTRATUAIS:**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
**CONTRATADA:** DN DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 20.335.437/0001-93
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023.

Caracaraí-RR, 27 de fevereiro de 2023.

*ANA CATARINA GOMES SERAFIM*
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021

**Publicado por:**
Ivan da Silva Peres
**Código Identificador:**248F7369

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023**

**PROCESSO N° 094/2022**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO REMANESCENTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022-SRP) DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A FIM ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACARAÍ, POR PREÇO UNITÁRIO EM QUILÔMETROS RODADOS, INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEIS, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, COM CONDUTOR.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** 51.336,00 (cinquenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais).

**RUBRICA ORÇAMENTARIA**: MDE 5% RP
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.365.0006.2.033
**ELEMENTO:** 3390.39.00
**RED:** 164
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.94
**VALOR DOS ITEM 7:** 51.336,00 (cinquenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) Dias
**PARTES CONTRATUAIS:**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
**CONTRATADA:** REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.442.073/0001-82
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 094/22
FOLHA: 022
Ass.

Caracaraí-RR, 27 de fevereiro de 2023.

*ANA CATARINA GOMES SERAFIM*
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021

**Publicado por:**
Ivan da Silva Peres
**Código Identificador:**FBFAF60A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023**

**PROCESSO N° 094/2022**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO REMANESCENTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022-SRP) DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A FIM ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACARAÍ, POR PREÇO UNITÁRIO EM QUILÔMETROS RODADOS, INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEIS, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, COM CONDUTOR.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 34.881,60 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTARIA**: MDE 5% RP
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.365.0006.2.033
**ELEMENTO:** 3390.39.00
**RED:** 164
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.94
**VALOR DOS ITEM 6:** R$ 34.881,60 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias
**PARTES CONTRATUAIS:**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
**CONTRATADA:** R. N. DOURADO DA SILVA, CNPJ: 32.016.000/0001-76
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

Caracaraí-RR, 02 de março de 2023.

*ANA CATARINA GOMES SERAFIM*
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021

**Publicado por:**
Ivan da Silva Peres
**Código Identificador:**4D9D77B2

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

### GABINETE
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caroebe – RR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8742/93, Lei Municipal nº 260/2022, bem como suas atribuições dispostas no Regimento Interno deste Conselho, **CONVOCA** os membros titulares e suplentes abaixo descritos da gestão 2021/2023, nomeados através do decreto nº 217/2021 para Participar da Reunião Ordinária, segue pauta abaixo:

**Data:** 28/03/2023
**Terça-Feira, Horário:** 09h.
**Local:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Pauta:**
Prestação de contas 2021;
Recomposição no Conselho;
Calendário de Reunião;
O que houver.

| Membro Titular | Membro Suplente |
|---|---|
| Katiana Pereira da Costa | Marcelo da Silva Inácio |
| Nubia Mara Torres de Souza | Gleicy Anne dos Santos Bonfim |
| Rosimeire Martins Bastos | Cleide Roque dos Santos |
| Rosenilda da Silva Ramos | José Roberto Pereira dos Santos |
| Rosana Bastos Silva | Ramildo Lima Barros |
| Lorena Francisca Magalhães Freitas Inácio | Lena Layandra Braz da Silva |
| Domingos Melo Gomes | Iracy Lima da Silva |
| Cristiana Paiva Gomes | Antônio Ademir Ferreira da Silva |
| Janete da Silva | Maria Elenice Ribeiro de Oliveira |
| Marcelo França | Maria Divina de Araújo |

Atenciosamente.

*ROSANA BASTOS SILVA*
Presidente do Conselho CMAS
Decreto nº 131/2023

**Publicado por:**
Marcelo da Silva Inácio
**Código Identificador:**46D7481D

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

### GABINETE
### LEI Nº 393, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)".

O Prefeito Municipal de Cantá - RR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**Art. 1º** No âmbito do Município de Cantá, suas autarquias e fundações, ficam definidas como obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial em julgado, que atinjam o montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Prefeitura Municipal.
**§1º**Exercerão prioridade os pagamentos das RPV´s que tiverem natureza alimentar.
**§2º** O Executivo Municipal deverá, semestralmente, através de decreto, publicar a disponibilidade orçamentária para o pagamento de RPVs do respectivo período.

**Art. 3º-** Não poderá ocorrer o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100, da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para recebimento através de RPV.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 094/22
FOLHA: 023
Ass.

Gabinete do Prefeito, em 24de março de 2023.

*ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**D31903DB

### GABINETE
### LEI Nº 394, DE 24 MARÇO DE 2023.

*Concede Abono Fundeb aos servidores profissionais da educação básica, vinculados à Secretária Municipal de Educação e Desporto (SEMED), em 2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA,**
Faço saber que a Câmara Municipal do Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede parcela pecuniária extraordinária denominada Abono Fundeb aos servidores municipais profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), em 2022, para fins de cumprimento do disposto no *Caput do* art. 212, e no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, (Leis do Fundeb) , no valor constante nesta Lei.
§ 1º - O abono será pago em caráter excepcional e não se incorporará aos vencimentos ou aos proventos dos servidores para nenhum efeito legal, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e sobre ele não incidirá o desconto previdenciário.
§ 2º - O abono será concedido em uma única parcela, em folha de pagamento específica para este fim, e pago proporcional aos dias trabalhados, subtraídos os dias de faltas, em 2022.
§ 3º - O valor global do Abono é de R$ 3.672.757,48 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e quarenta e oito centavos).